



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3735



Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMED/CÉU AZUL

Normatiza e estabelece a aplicação da PROVA CÉU AZUL, aos alunos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná e dá outras providências.

JOSIANE INES HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- Lei n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional no Art. 24 inciso V;
- Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC, com o Referencial Curricular do Paraná e o Currículo da AMOP.

Instrui:

Art. 1º Institui Sistema de Avaliação Interna, PROVA CÉU AZUL, para verificar o aproveitamento escolar dos alunos das Instituições Educacionais do Município de Céu Azul, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizagem, do abandono e da evasão escolar e redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

Art. 2º A PROVA CÉU AZUL constitui-se numa avaliação censitária de larga escala, no Ensino Fundamental do 1º aos 5º anos, obrigatoriamente para todas as Instituições Educacionais Municipais de Céu Azul.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 3735



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

Art. 3º A PROVA CÉU AZUL será aplicada semestralmente seguindo um calendário proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul.

Art. 4º A PROVA CÉU AZUL para os alunos do Ensino Fundamental abrangerá os seguintes Componentes Curriculares:

- I. Para alunos de 1º ao 3º anos: Língua Portuguesa, Matemática;
- II. Para alunos de 4º e 5º anos: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências.

Art. 5º Na PROVA CÉU AZUL além de aferir o nível de aprendizagem, os alunos também responderão ao questionário socioeconômico, que tem por finalidade o estudo da situação socioeconômica do estudante e/ou de sua família, uma vez que a aferição isolada da aprendizagem não é capaz de estimar qualidade, visto que a educação escolar não envolve apenas o que os estudantes demonstram saber, mas também as interações entre o ambiente que os envolve e as relações que estabelecem entre os diversos sujeitos do processo educacional.

Art. 6º A reprodução, distribuição, aplicação e o recolhimento das avaliações e das folhas de respostas da PROVA CÉU AZUL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A PROVA CÉU AZUL será aplicada pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será elaborado cronograma específico, divulgado às Instituições Educacionais por mecanismo oficial do Município *atend.net – e-comunica*, indicando a data por escola em que a prova será aplicada.

Art. 8º Caberá ao(a) Diretor(a) e ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Instituição Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação da PROVA CÉU AZUL, especialmente, no que se refere a:

- I. ampla divulgação da presente Instrução Normativa;
- II. ampla divulgação do cronograma de aplicação da PROVA CÉU AZUL assim que for disponibilizado a toda comunidade escolar;
- III. organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- IV. garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- V. segurança e sigilo dos materiais que integram essas avaliações;
- VI. utilizar os resultados obtidos para elaborar plano de recomposição de aprendizagem para as turmas e/ou alunos que obtiverem baixo rendimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 3735



Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º Para alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual, orienta-se:

- informar aos pais para que possam conversar com seu(a) filho(a) sobre a PROVA CÉU AZUL;
- informar o aluno no ambiente escolar sobre a PROVA CÉU AZUL, esclarecendo como se dará a organização da Instituição Educacional;
- no momento da aplicação da Prova verbalizar as instruções com ordens claras e sequenciais, com explicações objetivas e linguagem de fácil entendimento;
- flexibilizar a realização das questões, como, por exemplo, ampliando o tempo para realização da prova em até no máximo 1 (uma) hora;
- a aplicação da prova será feita pelo Professor de Apoio Educacional Especializado, quando este tiver o referido profissional, mas sem interferência na resolução das questões, visto que este deve atuar somente como leitor ou transcritor do estudante, podendo se houver necessidade retirar o aluno da sala de aula, porém somente com a supervisão da Direção ou da Coordenação Pedagógica, que deverão ficar presentes durante a aplicação da prova.

Art. 10º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a tabulação, análise dos dados e divulgação dos resultados da PROVA CÉU AZUL.

Paragrafo Único. Para a obtenção do resultado o percentual de acerto será calculado através da somatória dos acertos dos alunos dividido pelo total de alunos matriculados nas respectivas turmas.

Art. 11 Os resultados da PROVA CÉU AZUL com o percentual total da Instituição de Ensino será divulgado no Portal da Educação do Município de Céu Azul e em suas redes sociais oficiais.

Art. 12 O resultado da PROVA CÉU AZUL, com o rendimento individual do aluno será disponibilizado para a Direção e Coordenação de cada Instituição de Ensino para que seja disponibilizado presencialmente ao pai ou responsável legal que tiver interesse no resultado e para os professores das respectivas turmas com a finalidade de avaliação do rendimento escolar e planejamento de estratégia de recomposição da aprendizagem, seguindo o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, evitando o vazamento de dados dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 3735



Município de Céu Azul *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

Art. 13 Os resultados da PROVA CÉU AZUL irão apontar indicadores sobre as condições de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino e a partir deste cenário, será possível implementar ações para a melhoria da qualidade de ensino e para redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da Educação Nacional.

Art. 14 Caberá a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação após a análise dos resultados realizar o acompanhamento das turmas que apresentarem baixo rendimento, orientar a Equipe Gestora da Instituição de Ensino quanto à execução das atividades de reforço e recuperação escolar e sugerir atividades a serem realizadas para recuperar as defasagens apresentadas.

Art. 15 Situações não previstas na presente Instrução Normativa até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 001/2024/SEMED.

Céu Azul, 06 de março de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025